



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO CMP Nº 002/2025

Termo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, que fazem entre si o Município de Petrópolis, por sua Câmara Municipal e 16 de Março Ferragens e Chaveiro Ltda. (Processo CMP ADM n.º 1070/2024).

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Petrópolis, por sua **CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.624.696/0001-98, com endereço à Praça Visconde de Mauá, n.º 89 – Centro – Petrópolis/RJ, neste ato representada por seu Presidente, **vereador Carlos da Costa Machado (Junior Coruja)**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o n.º 095.858.997-60, portador da Carteira de Identidade n.º 108042300-DETRAN -RJ, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **16 DE MARÇO FERRAGENS E CHAVEIRO LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o n.º 35.751.189/0001-39, com endereço neste Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, à Rua 16 de Março, 301 – centro - CEP 25.620-040, neste ato por intermédio do seu representante, Pedro Paulo Cabral da Ponte, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em assinar o presente contrato visando à prestação de serviços de chaveiro [confeção de chaves e abertura de portas e gavetas], cuja celebração fora autorizada mediante o Processo Administrativo n.º 1070/2024, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021, com as modificações posteriores, nos termos da proposta, do ato convocatório e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de chaveiro [confeção de chaves e abertura de portas e gavetas], com fornecimento de todo o material necessário, por demanda, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, com a finalidade de atender a demanda da **CONTRATANTE**.

1.2 - As características, os quantitativos e o prazo de validade dos itens que objetivam o presente contrato encontram-se detalhados abaixo:

- A) Até **300** (duzentas) cópias de chave modelo **YALE**;
- B) Até **30** (trinta) cópias de chave modelo **GORJE**;
- C) Até **20** (vinte) cópias de chave modelo **TETRA**;
- D) Até **50** (trinta) trocas de Segredo;
- E) Até **20** (vinte) aberturas de portas e gavetas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1.2.1 - Os quantitativos acima especificados são estimados e poderão ou não, a critério da CONTRATANTE, ser utilizados, em sua totalidade, no decorrer da vigência da contratação.

1.3 - Os serviços serão prestados de acordo com o descrito neste contrato e no Termo de Referência e deverão estar de acordo com as normas técnicas vigentes.

1.4 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme disposições do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5 - A CONTRATADA se compromete a manter os valores dos itens que objetivam a presente contratação pelo período de vigência contratual. Caso seja necessário um eventual reajuste, a contratada deverá apresentar justificativas, respeitando a legislação vigente e o presente contrato, as quais serão submetidas à apreciação da contratante.

1.6 - A **CONTRATADA** deverá prover os serviços de confecção e fornecimento de chaves e aberturas de portas e gavetas à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, durante a vigência contratual, assim como a eventual troca/conserto em caso de impropriedade do item entregue, se for o caso.

1.7- O item substituto, sem apresentar os mesmos vícios daquele eventualmente substituído, deverá preservar o mesmo modelo e características previstas neste contrato e no Termo de Referência.

1.8 - A quantidade de itens a serem disponibilizados ficará a cargo da **CONTRATANTE**, de acordo com a sua demanda.

1.9 - O Serviço deverá ser prestado de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, atender com exatidão todas as especificações e padrões solicitados e estar de acordo com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO-DO PAGAMENTO

2.1 - O preço global do presente contrato é de R\$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais) sendo que essa despesa correrá pelo Programa de Trabalho 01.001.01.122.2025.2.109 - Elemento de Despesa 3.3..90.39.00.00 do Orçamento da Câmara Municipal, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cópia de chave modelo YALE	Unidade	Até 300	12,00	3.600,00
2	Cópia de chave modelo GORJE	Unidade	Até 30	20,00	600,00
3	Cópia de chave modelo TETRA	Unidade	Até 20	30,00	600,00
4	Trocas de segredo	Unidade	Até 50	35,00	1.750,00
5	Abertura de portas e gavetas	Unidade	Até 20	45,00	900,00
	TOTAL				7.450,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro Petrópolis - Rio de Janeiro CEP 25685-380
Telefone (24) 2291-9200 CNPJ 30.624.696/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.2 - No preço estão inclusas todas as despesas com o fornecimento, inclusive embalagens, fretes, descarregamento, tributos, encargos e todas as demais despesas e/ou descontos que porventura possam recair sobre o fornecimento.

2.3 - O pagamento se dará em parcelas em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo de cada pedido, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança e a consequente aceitação e atesto por parte do Gestor do Contrato.

2.4 - O pagamento será realizado através de ordem bancária/transferência ou qualquer outro meio, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.6 - No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2.7 - No interesse da Câmara Municipal de Petrópolis – RJ, o objeto desse ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial licitado, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

2.8 - Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, a qual deverá estar sem emendas, rasuras ou borrões, integralmente legível e em nome da Câmara Municipal de Petrópolis, CNPJ nº 30.624.696/0001-98, situado à Praça Visconde de Mauá, nº 89 - Centro, Petrópolis/RJ.

2.9 - Quando da entrega dos produtos, estes devem vir acompanhados da nota de pedido discriminando todos os itens entregues e seus quantitativos, bem como o valor total daquele pedido, para posterior verificação e análise da nota fiscal.

2.10 - Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA:

3.1 - O material deverá ser retirado (quando necessário) e entregue e assim como os serviços deverão ser executados em horário comercial (das 9h às 17h), na Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25.685-380 e/ou na Rua Barão do Amazonas, 46, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25685070, conforme solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.2 - O responsável pelo recebimento será o Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Petrópolis, a ser contatado através do telefone: (24) 2291-9279, e e-mail spm@cmpleg.com.br.

3.3 - O fornecimento dos serviços deverá ocorrer, quando solicitado, de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Nota de Empenho, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

4.2 - A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO / DEFINITIVO E PRAZO DE ENTREGA

5.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega realizada pela contratada, para efeito de posterior verificação.

5.2 - O recebimento provisório será realizado pelo Setor de Patrimônio e deverá atestar a quantidade entregue.

5.3 - Os serviços poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído pela empresa de imediato, a contar da notificação, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas.

5.4 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade; estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

5.5 - O recebimento definitivo, realizado pelo Gestor do Contrato (Chefe do Setor de Patrimônio), será feito após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais/produtos e consequente aceitação.

5.6 - O aceite/aprovação dos produtos pela Câmara Municipal de Petrópolis não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.7 - O serviço será atestado e aferido constantemente para verificação da sua conformidade com as especificações.

5.8 - O atendimento aos pedidos da CONTRATANTE deverá ocorrer pela CONTRATADA no mesmo dia, quando a solicitação se der pela manhã, ou no período da manhã do dia seguinte, quando a solicitação se der no período da tarde. A entrega dos itens e serviços deverá ocorrer em, no máximo, um dia útil após a solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.9 - A entrega dos itens solicitados deverá ocorrer, conforme especificação expressa da CONTRATANTE, em um dos seguintes endereços: a) Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25.685-380; b) Rua Barão do Amazonas, 46, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25.685-070.

5.9.1 – O Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Petrópolis será o responsável pelo recebimento e poderá ser contatado através do telefone (24) 2291-9279 e pelo e-mail spm@cmpleg.com.br.

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - A contratação deverá ser executada fielmente de acordo com os termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial;

6.2 - O Contrato será gerenciado pelo Chefe do Setor de Patrimônio, e a fiscalização será realizada por servidor nomeado através de portaria pelo Presidente desta Casa Legislativa.

6.3 - O gerente e o fiscal anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.4 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

6.5 - A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.6 - Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

6.7 - Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Petrópolis ou modificação da contratação.

6.8 - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

6.9 - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro Petrópolis – Rio de Janeiro CEP 25685-380
Telefone (24) 2291-9200 CNPJ 30.624.696/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.10 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Contratante dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA: DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da fatura, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

8.2 - O pagamento será realizado através de ordem bancária/transferência ou qualquer outro meio, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4 - Os preços ora pactuados são fixos e irrevogáveis, exceto as hipóteses já previstas no presente instrumento.

8.5 - No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.6 - No interesse da **CONTRATANTE** o objeto desse contrato poderá ser suprimido ou aumentado no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

8.7 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Petrópolis, CNPJ nº 30.624.696/0001-98, situado à Praça Visconde de Mauá, nº 89 - Centro, Petrópolis/RJ.

8.8 - Quando da entrega dos produtos, estes devem vir acompanhados da nota de pedido discriminando todos os itens entregues e seus quantitativos, bem como o valor total daquele pedido, para posterior verificação e análise da nota fiscal.

8.9 - Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, ficará suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro Petrópolis - Rio de Janeiro CEP 25685-380
Telefone (24) 2291-9200 CNPJ 30.624.696/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.10 - Fica estabelecido o direito da **CONTRATANTE** de aplicar glosa (retenção de pagamentos) em casos de descumprimento de obrigações contratuais pela **CONTRATADA**. A glosa será aplicada de forma acautelatória, visando prevenir o inadimplemento em relação a determinadas obrigações contratuais. A **CONTRATANTE** comunicará formalmente ao **CONTRATADO** as glosas aplicadas, justificando-as de maneira detalhada.

8.11. Outras condições de pagamento e critérios de medição poderão ser estabelecidos em aditivos contratuais, desde que respeitada a legislação vigente e mediante comum acordo formalmente documentado entre as partes.

CLÁUSULA NONA: DA REGULARIDADE FISCAL

9.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista da **CONTRATADA** será aferida mediante a apresentação das seguintes certidões:

I - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

II - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

IV – as certidões de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1 - Credenciar, junto à Câmara Municipal de Petrópolis, preposto para representá-la e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação.

10.1.2 - A **CONTRATADA** deverá entregar os itens na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste contrato.

10.1.3 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Gestão e Fiscalização da Câmara Municipal de Petrópolis, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta.

10.1.4 - Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto.

10.1.5 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização.

10.1.6 – Os Serviços/produtos que apresentarem desconformidade com as exigências requisitadas não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

substituídos/reparados pela **CONTRATADA**, sem ônus à **CONTRATANTE**, efetuando-se a substituição imediata, a contar da notificação.

10.1.7 - A **CONTRATADA** é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o suprimento adquirido, fornecer Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra, transporte até o local da instalação/manutenção/assistência técnica indicado pela Câmara Municipal de Petrópolis.

10.1.8 - Cabe à **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

10.1.9 - A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causado por seus prepostos à Câmara Municipal de Petrópolis ou a terceiros.

10.1.10 - Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado aos objetos em decorrência do transporte.

10.1.11 - Cabe à **CONTRATADA** consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

10.1.12 - Todo e qualquer encargo social, impostos e taxas inerentes ao destino final do objeto já integram o preço ajustado neste contrato.

10.1.13 - A **CONTRATADA** obriga-se a desenvolver todas as atividades e atribuições necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento.

10.1.14 - A **CONTRATADA** deverá ressarcir a Câmara Municipal de Petrópolis por qualquer dano ocasionado ao imóvel por ocasião da entrega do objeto.

10.1.15 - O aceite de produtos pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou nas normas técnicas específicas de cada item verificados posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE** as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.1.16 - Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta que originou a DISPENSA em compatibilidade com as obrigações assumidas, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal 14.133/21.

10.1.17 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro Petrópolis – Rio de Janeiro CEP 25685-380
Telefone (24) 2291-9200 CNPJ 30.624.696/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.1.18 - Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser fornecido

10.1.19 - Manter em sigilo toda informação referente à Câmara Municipal que a **CONTRATADA** e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados. Referidas informações não poderão, sob hipótese alguma, ser divulgadas a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso.

10.1.20 – As partes deverão cumprir os ditames da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), no que concerne a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente contrato administrativo.

10.1.21 - As obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo, nesses casos, o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, à **CONTRATANTE**, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

10.2 - Obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da Câmara Municipal de Petrópolis, no trato de questões relacionadas à execução do objeto.

10.2.2 - Prestar esclarecimentos e informações necessárias à execução do objeto deste contrato, as quais sejam solicitadas pelo representante legal ou preposto da **CONTRATADA**.

10.2.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto fornecido perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.2.4 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução.

10.2.5 - Acompanhar a execução do serviço/entrega dos produtos e responsabilizar-se pelo atesto da fatura.

10.2.6 - Manter, através da fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto.

10.2.7 - Notificar formalmente a **CONTRATADA** por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

10.2.8 - Solicitar à **CONTRATADA** através de endereço eletrônico ou por telefone a prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 10.2.9 - Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento.
- 10.2.10 - Receber provisória e definitivamente o objeto deste Contrato.
- 10.2.11 - Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação para o cumprimento do contrato.
- 10.2.12 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reactuações do contrato.
- 10.2.13 - Aplicar à **CONTRATADA** as eventuais penalidades por descumprimento do presente contrato e/ou Termo de Referência.
- 10.2.14 - Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual, sempre que a medida for considerada necessária.
- 10.2.15 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições do Termo de Referência e do correspondente aviso de dispensa, a Câmara Municipal de Petrópolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e especificamente à:

11.1.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Ficará a cargo da **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A legislação aplicável ao contrato e aos casos omissos é a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito foro do contrato o desta Cidade de Petrópolis - RJ, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro, que tenha ou venha a ter, por mais especial que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Carlos da Costa Aguiar

Presidente
Câmara Municipal de Petrópolis

Pedro Paulo Abreu do Bate

Representante do Contratado
16 de Março Ferragens e Chaveiro Ltda.



TESTEMUNHAS:

Carlos Henrique Martins Azevedo
Nome: Carlos Henrique Martins Azevedo
CPF nº 169.330.927-04

[Signature]
Nome: _____
CPF nº 072.105804-47